

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária Paulo VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30 de Dezembro de 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 093/91-CONSUN/UEMA

**REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA PELA
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, DOS COORDENADO
RES DE UNIDADES DE ESTUDOS DA UEMA.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.16, Inciso XIV do Regimento da UEMA e,

considerando a urgente necessidade de retomar o processo democrático para escolha dos Coordenadores de Unidades de Estudos,

RESOLVE, " AD-REFERENDUM":

Art. 1º - A eleição para composição da lista tríplice para Coordenador de Unidade de Estudos da Universidade Estadual do Maranhão, será realizada na forma do que estabelece a presente Resolução e coordenada por uma Comissão Eleitoral composta dos três segmentos que compõem a Comunidade Universitária, e mais um representante indicado pelo Reitor.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar de todas as Unidades Administrativas da Universidade o pessoal e o material necessários aos trabalhos eleitorais.

Universidade Estadual do Maranhão
A Resolução nº 093 foi referendada
pelo CONSUN
em sessão do dia 09/09/91.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária Paulo VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30 de Dezembro de 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 093/91-CONSUN/UEMA

Art. 3º - A eleição para composição da lista tríplice para Coordenador de Unidade da Universidade Estadual do Maranhão será realizada no dia 19 de abril corrente, obedecendo o seguinte horário.

São Luís

Cidade Universitária PAULO VI-das 08:00 às 17:00 horas

Caxias e Imperatriz -das 18:00 às 21:00 horas

Art. 4º - Poderão ser candidatos à lista tríplice todos os professores do quadro da UEMA, vinculados ao Departamento ou Departamentos de cada Unidade de Estudos, que estiverem em efetivo exercício em sala de aula ou em atividades docentes e se registrarem junto à Comissão de Recepção.

Art. 5º - Poderão participar das eleições para composição da lista tríplice na qualidade de eleitores:


I - os professores do quadro, os colaboradores e os visitantes, em efetivo exercício em sala de aula ou em atividades docente, e lotados nos respectivos Departamentos;

II - os alunos regularmente matriculados nos cursos de nível superior;

III - os servidores do quadro em efetivo exercício na Unidade de Estudos, inclusive os contratados, nos termos da Lei Nº 4.921, de 02 de fevereiro de 1989.

§ 1º - Para composição da lista tríplice cada eleitor poderá votar em até (03) três nomes;

§ 2º - Em quaisquer dos casos previstos nos incisos do Art. 5º o participante somente poderá votar uma única vez, como integrante da classe que conferir o maior peso a seu voto.



Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária Paulo VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30 de Dezembro de 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 093/91-CONSUN/UEMA

Art. 6º - Os nomes indicados para compor a lista triplíce serão os que obtiverem maior preferência da Comunidade Universitária da UEMA, por Unidade de Estudos tendo cada segmento a participação da escolha na razão de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único - O índice de preferência da Comunidade de Universitária será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IPC = 1/3 \left(\frac{na}{nA} + \frac{np}{nP} + \frac{ns}{nS} \right)$$

IPC = Índice de Preferência da Comunidade

na = Número de votos dos alunos

nA = Número de alunos eleitores

np = Número de votos dos professores

nP = Número de professores eleitores

ns = Número de votos dos servidores

nS = Número dos servidores eleitores


Art. 7º - O professor poderá solicitar registro de sua candidatura ate **04 (quatro)** dias úteis antes da data fixada para realização da eleição.

Art. 8º - Os trabalhos de recebimento dos votos serão coordenados por Mesas Receptoras compostas de **03 (três)** membros representando os segmentos da Comunidade Universitária da UEMA, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A fiscalização das eleições será feita pelos próprios candidatos ou seus representantes legais, reconhecidos pela Comissão Eleitoral, no máximo um por seção.

Art. 10 - As apurações serão efetuadas pelas Mesas Receptoras imediatamente após o término da votação.

Parágrafo Único - Fica facultado à Comissão Eleitoral a designação de mesas apuradoras de votos, na quantidade que julgar necessária.



Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária Paulo VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30 de Dezembro de 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 093/91-CONSUN/UEMA

Art. 11 - Após a apuração de cada uma das urnas, será elaborada a respectiva ATA.

Art. 12 - Após a apuração dos votos de todas as urnas a Comissão Eleitoral efetuará os cálculos de que trata o Art.6º e seu parágrafo único, situando-se em mapas próprios.

Parágrafo único - A lista tríplice será encaminhada ao Coordenador da respectiva Unidade para homologação pelo Colegiado de Curso, e em seguida encaminhada ao Reitor da UEMA.


Art. 13 - As impugnações poderão ser feitas durante as eleições diretamente às Mesas Receptoras que, aceitando ou não, as registrarão em ATA.

Art. 14 - Ficam garantidos recursos aos atos da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras, ao Conselho Universitário, até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das apurações.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral poderá baixar, por Edital, normas complementares à presente Resolução.

Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em
São Luís, 03 de abril de 1991.


PROF. CLEBER MENDES SILVA
Reitor

/qas.

030491